



Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer ao Projeto de Lei N.º 22 /2.024

Relatório

O Projeto de Lei n.º 22/2.024, que "Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.923, de 20 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, pela desapropriação indireta de dois lotes de terreno de sua propriedade e dá outras providências", de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, visa alterar a Lei nº 3.923/ 2.021, autorizando a indenizar o Sr. José Franciso Vieira, pela desapropriação indireta de dois lotes de terrenos de sua propriedade, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º- Como pagamento da indenização autorizada no Art.1º desta lei o Município oferece o lote de terreno de sua propriedade, caracterizado como 4ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 582, de 27.05.2021, no Loteamento São Lucas, com 250,00 m², matriculado sob o ° 61.636, Ficha 01, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registros Imobiliários de Catalão.

(...)

§ 3º - O valor da indenização estabelecido na presente Lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelos lotes desapropriados e, valor igual, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo lote que será dado em pagamento ao Sr. José Francisco Vieira, valores estes que estão em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação e indenização.



O valor da indenização estabelecido na proposição é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade com o valor do mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação e negociação entre às partes como forma de indenização pelos terrenos descritos: uma faixa de terreno caracterizada como parte do Lote 10 da Quadra 06-A, situado na Rua Gabriel G. da Silva e Rua Monte Líbano faixa com uma área de 239,90 m² no Loteamento Jardim Paraíso, 1º Área do Decreto 1.94/2021 registrado na Mat.61797 ficha 01 Livro 2 do Registro Geral, nesta Cidade, propriedade do Sr. JOSE FRANCISCO VIEIRA. A faixa fica avaliada em R\$ 25.500,00 (Vinte Cinco Mil e Quinhentos Reais); Uma faixa de terreno caracterizada como parte do Lote 10 da Quadra 06-A, situado na Rua Gabriel G. da Silva e Rua Monte Líbano faixa com uma área de 135,10 m² no Loteamento Jardim Paraíso, 2ª Área do Decreto 194/2021 registrado na Mat.61798 ficha 01 Livro 2 do Registro Geral, nesta Cidade, propriedade do Sr. JOSE FRANCISCO VIEIRA. A faixa fica avaliada em R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização dos imóveis.

Desta forma, o Projeto ora analisado está em consonância com o Decreto-Lei Nº 3.365/41, ainda, com o art. 44, inc. VII, c/c art. 68, ambos da LOM Nº 845/90 o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Do ponto de vista desta Comissão de Obras, nada obsta a aprovação deste Projeto de Lei.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei Nº 22/2024.



Catalão (GO), 15 de Março de 2024.

Luz Socorro Moreira
Vereador
Luiz Socorro Moreira
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Ricardo de Freitas Silva
Vereador
Ricardo de Freitas Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Idelvan Evangelista do Nascimento
Vereador
Idelvan Evangelista do Nascimento
Vogal